

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.290

PROJETO DE LEI 12.489, do Vereador CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES, que prevê contrapartida publicitária por apoio financeiro ou fornecimento de materiais e serviços a atletas e entidades esportivas locais, e por doação onerosa à Fundação Casa da Cultura e Esportes ou ao Fundo de Apoio ao Esporte; e revoga a Lei 4.821/96, correlata.

PARECER

Quanto à competência (municipal), é pacífica a constitucionalidade desta matéria, eis que versa matéria de notória prerrogativa local. Quando à iniciativa – embora, perante a legislação e a jurisprudência, a Procuradoria Jurídica a considere privativa do prefeito –, este relator considera ser ela concorrente. É lícito conceber que o processo legislativo admita neste caso impulso parlamentar inicial, porquanto se busca aqui atualizar um regramento vigente a partir de empenhada sintonia com o organismo próprio da Administração Pública, como aliás o explicita o autor no seguinte tópico de seu arrazoado:


“A partir de intensos debates nesta Casa de Leis e da contribuição da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, apresentamos esta propositura visando uma atualização da lei em vigor, tornando-a mais atrativa para o incentivo ao esporte no Município de Jundiaí.”

Daí porque – no que importa à alçada atribuída a esta Comissão no Regimento Interno –, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 17-04-2018.

REJEITADO
24/04/2018


PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado
Relator


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique *CONTRÁRIO*


EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste


Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente *CONTRÁRIO*


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
CONTRÁRIO